



Ofício n.º 287/GAB443/2023

Brasília, 29 de setembro de 2023

A Sua Excelência, a Senhora

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMO

Procuradora-Geral da República,

ASSUNTO: Representação para instauração de inquérito acerca da atuação de Janja da Silva, primeira-dama da República, visando apurar a competência e legalidade de sua assunção à agenda presidencial.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República,

Precedido dos cumprimentos de praxe, solicito a Vossa Excelência que se digne a providenciar abertura de inquérito em face de Janja da Silva, primeira-dama da República, para apurar a competência e legalidade em assumir a agenda presidencial.

Isto porque, conforme amplamente noticiado pela mídia nacional, o Presidente da República, Lula, realizará uma cirurgia no quadril no próximo dia 29 de setembro, tendo um período de recuperação estimado em um mês. Durante esse interstício, Janja da Silva, a primeira-dama, assumirá a agenda presidencial.

É imperioso sublinhar que, conforme disposto no artigo 328 do Código Penal, a usurpação de função pública é considerada crime. O referido artigo preconiza que "*usurpar o exercício de função pública*" é crime, e o infrator pode ser



punido com pena de detenção, de três meses a dois anos, e multa. Ademais, tal conduta pode também configurar ato de improbidade administrativa, conforme o artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

Portanto, causa-nos estranheza e preocupação o fato de que a primeira-dama, que não possui cargo formal dentro da estrutura governamental, assumiu tal responsabilidade. Registra-se ainda que Janja da Silva já realiza despachos de seu gabinete, participa de reuniões estratégicas e acompanha o presidente em viagens oficiais, mesmo sem ter sido nomeada para cargo algum.

Tornou-se público que, no início deste ano, especulou-se sobre a eventual nomeação da primeira-dama para um cargo governamental. No entanto, essa ideia foi descartada devido à preocupação com a caracterização de nepotismo. Apesar de não ter uma posição formal, a primeira-dama tem decisão final em propagandas institucionais do governo, direciona a equipe econômica e já tomou atitudes que divergiram do posicionamento do partido do presidente. Sua influência abrange desde a gestão de Itaipu, empresa estatal do setor elétrico, passando pela orientação de políticas sociais, como o Bolsa Família, até decisões finais sobre campanhas publicitárias, como as de carnaval¹.

Mais ainda, chama atenção o fato de que, a pedido de Janja da Silva, foram investidos mais de R\$ 300 mil na compra de móveis para o Palácio da Alvorada, incluindo um sofá reclinável avaliado em R\$ 65 mil. Tem-se que primeira-dama efetuou dez viagens internacionais durante os sete primeiros meses do atual mandato de seu esposo. Este número é superior ao de viagens feitas por Michelle Bolsonaro durante os quatro anos em que Jair Bolsonaro foi presidente.

Oportuno ressaltar que o ordenamento jurídico pátrio abarca situações em que o Vice-Presidente assume oficialmente a agenda do Presidente em caso de

¹ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/02/janja-reivindica-papel-de-destaque-na-gestao-de-lula-com-influencia-de-itaipu-ao-carnaval.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

viagens internacionais, enfermidade, entre outras situações previstas na Constituição Federal. No entanto, para que uma pessoa que não seja o Vice-Presidente assuma tais responsabilidades, é necessário que haja base legal.

Neste espeque, a atuação de uma pessoa sem cargo oficial na tomada de decisões presidenciais pode levantar preocupações quanto à transparência, governança e respeito aos princípios constitucionais e da administração pública.

Com efeito, o cenário exposto revela uma série de indícios de ilegalidades, dentre elas:

- 1. A atuação de pessoa não nomeada em funções governamentais, desrespeitando o princípio da legalidade e possível desvio de finalidade;*
- 2. Uso indevido do dinheiro público, com gastos desproporcionais e não justificados, configurando possível ato de improbidade administrativa;*
- 3. Possível violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.*

Destarte, a partir dos fatos noticiados, questiona-se se a atuação da Sra. Janja da Silva, ao assumir a agenda presidencial, poderia, em tese, configurar o crime de usurpação de função pública e desvio de finalidade, considerando que ela teria assumido funções específicas e exclusivas do cargo de Presidente da República, sem que haja uma autorização, delegação ou nomeação legal para tal.

Por oportuno, ressalto que a oposição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal está elaborando conjuntamente uma peça jurídica para reforçar a presente representação junto à PGR.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que acate esta representação, adotando as providências necessárias para a profusa investigação e apuração dos fatos relatados, posto que excedem os limites da razoabilidade para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

condição de primeira-dama, especialmente sobre a atuação de Janja da Silva em funções governamentais sem nomeação formal e os gastos realizados a seu pedido como se ministra de estado fosse. Requer-se também a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, se confirmados, e quaisquer outras medidas que V. Exa. entender pertinentes.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do deputado federal Evair Vieira de Melo.

EVAIR VIEIRA DE MELO
Deputado Federal (PP/ES)